



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao caput do art. 13-A, aos incisos I e II do § 3º do art. 13-A e ao § 4º do art. 13-A, todos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-A. O valor total dos recursos arrecadados de que trata o art. 13, § 1º, inciso I, será limitado ao valor nominal total da receita prevista para as quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário, conforme definido no orçamento da CDE para o ano de 2025.

.....

§ 3º.....

I – no exercício de 2026, 50% (cinquenta por cento) do total; e

II – a partir do exercício de 2027, 100% (cem por cento) do total.

§ 4º No exercício de 2026, a diferença entre o valor total do encargo e o percentual de que trata o inciso I do § 3º será redistribuída à CDE.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão tem o objetivo de limitar os custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) inseridos nas tarifas dos consumidores de energia elétrica, criando nova fonte de recursos para a CDE quando a necessidade de recursos da mesma ultrapassar o valor que pode ser suprido pelo limite definido para o valor das cotas.

Embora o objetivo da MP seja louvável, a regra para definir o limite das cotas adota como referência para esse limite um valor que ainda não é conhecido e, portanto, ainda pode sofrer incrementos importantes, especialmente porque a MP sinaliza que não haverá mais espaço para crescimento das cotas da CDE após o exercício de 2025.

Assim, esta emenda propõe aprimorar o texto da Medida Provisória substituindo o limite por um valor já conhecido, o valor da receita com as cotas de 2025 prevista no orçamento já aprovado para a ANEEL neste ano.

Além disso, considerando que a referência para o limite já será conhecida em 2026, antecipamos o início do limite para as cotas em um ano, de modo a encurtar o prazo para os consumidores de energia elétrica de todo o país começarem a se beneficiar da nova regra.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1434604404>